



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica e A Reunião



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE AS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS DA UNIÃO EUROPEIA

As Regiões Ultraperiféricas da União Europeia: Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica e A Reunião,

Representadas por:

- Sr. Carlos CÉSAR - Presidente do Governo Regional dos Açores;
- Sr. Román RODRÍGUEZ RODRÍGUEZ - Presidente da Região Autónoma das Ilhas Canárias;
- Sr.^a Lucette MICHAUX-CHEVRY - Presidente do Conselho Regional de Guadalupe;
- Sr. Antoine KARAM - Presidente do Conselho Regional da Guiana;
- Sr. Alberto João JARDIM - Presidente do Governo Regional da Madeira;
- Sr. Alfred MARIE-JANNE - Presidente do Conselho Regional da Martinica;
- Sr. Paul VERGES - Presidente do Conselho Regional de A Reunião;

Reconhecendo reciprocamente as competências e a representação que detêm;

PREÂMBULO

Considerando o Protocolo de Cooperação celebrado entre as Regiões Ultraperiféricas da União Europeia, em 29 de Março de 1995, em Pointe-à-Pitre, através do qual estas Regiões vincularam-se a concertar posições comuns no quadro da União Europeia e a promover o desenvolvimento de acções de cooperação inter-regional;

Considerando que da acção desenvolvida, no âmbito dessa cooperação, junto da União Europeia resultou em favor destas Regiões a consagração jurídica dum estatuto de ultraperiferia, que se traduz na necessidade de na aplicação da legislação comunitária a estas Regiões ter em conta as suas realidades e especificidades;



Considerando que o novo estatuto jurídico caracteriza-se, por um lado, pela possibilidade das Regiões Ultraperiféricas poderem, por direito próprio, solicitar às instâncias comunitárias a adopção de medidas específicas com vista ao seu desenvolvimento económico e social e, por outro lado, no dever de agir da União Europeia dando uma resposta adequada aos problemas concretos destas Regiões;

Considerando que numa época caracterizada pela globalização dos mercados, a acção da União Europeia é indispensável para dinamizar as actividades económicas destes territórios longínquos a fim de permitir às empresas destas Regiões tornarem-se capazes de competir no mercado mundial e de assegurar a igualdade de oportunidades entre os cidadãos;

Considerando que, neste contexto, as Regiões Ultraperiféricas apresentaram à Comissão Europeia uma proposta conjunta que versa a definição duma nova política comunitária comum para estas Regiões, conforme ao artigo 299.º n.º 2 do Tratado da Comunidade Europeia;

Considerando que estas Regiões pretendem continuar a cooperar activamente no sentido de sensibilizar as instâncias comunitárias para a necessidade de pôr em prática as medidas possibilitadas pelo novo quadro jurídico;

Considerando que, tendo em conta a experiência adquirida, para dinamizar a cooperação entre as Regiões Ultraperiféricas e prosseguir os objectivos fixados no presente Protocolo é necessária a criação duma estrutura orgânica específica que coordene o desenvolvimento daquela cooperação, a qual deverá funcionar em estreita articulação com a estrutura existente no âmbito da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas;

Considerando que deverão ser definidos os meios materiais que permitam a realização regular de reuniões de trabalho, nomeadamente em Bruxelas;

Considerando que, noutro plano, estas Regiões pretendem continuar a promover e desenvolver entre si acções de cooperação inter-regional nas diversas áreas, bem como com outras regiões europeias e com países situados na sua área geográfica ou com os quais mantenham laços tradicionais, designadamente dos ACP;



Considerando que as Regiões Ultraperiféricas pretendem também promover e reforçar os mecanismos de cooperação entre as suas administrações, instituições públicas, empresas e organismos económicos e sociais;

Considerando que o Protocolo de Cooperação celebrado pelas Regiões Ultraperiféricas, em 1995, pelo período de cinco anos, cessa a sua vigência no início do ano 2000;

Considerando que, no respeito das regras de direito aplicáveis a cada uma das Partes Contratantes, é necessário reformular aquele Protocolo de modo a adequá-lo ao novo contexto comunitário e internacional;

SUBSCREVEM O PRESENTE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES QUE SE SEGUEM:

Artigo 1.º

(Objectivos)

Pelo presente Protocolo um acordo de parceria alargado – denominado cooperação – é instituído ao nível político e técnico, entre as Regiões Ultraperiféricas dos Açores, Canárias, Guadalupe, Guiana, Madeira, Martinica e A Reunião.

Esta cooperação visa:

- obter uma intervenção comunitária adequada às realidades de cada Região, legitimada pelo novo estatuto jurídico, que lhes permita continuar o seu desenvolvimento económico e social;
- prosseguir acções de cooperação inter-regional nas diversas áreas;
- obter posições comuns no quadro da sua cooperação internacional.

Artigo 2.º

(Cooperação política)

No âmbito da cooperação a desenvolver junto da União Europeia e de outros organismos internacionais, as Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a:



- agir concertada e activamente junto das Instituições comunitárias, com vista à adopção das medidas específicas destinadas a estabelecer as condições mais favoráveis de aplicação do direito comunitário aos seus territórios, de acordo com o n.º 2 do artigo 299.º do Tratado da Comunidade Europeia;
- informar e consultar-se mutuamente sobre todas as questões relativas à sua acção exterior que tenham um interesse comum para todas as Regiões ou algumas delas;
- coordenar a sua acção com vista a adoptar posições comuns em todos os organismos de vocação regional, comunitária e internacional, onde estejam representadas.

Esta política de cooperação desenvolve-se em estreita articulação das autoridades regionais com as autoridades dos Estados-membros respectivos, com a Comissão Europeia e demais instituições e órgãos comunitários, com o objectivo de, nomeadamente, conseguir a articulação adequada entre os instrumentos comunitários, nacionais e regionais.

Artigo 3.º **(Cooperação técnica)**

As Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a continuar a promover e desenvolver entre 'si acções de cooperação científica e técnica em diversas áreas, nomeadamente sociedade de informação, educação, ambiente, investigação e inovação, turismo, comércio, agricultura e pescas e transportes, bem como com outras regiões europeias e com outros países situados na mesma área geográfica ou com os quais mantenham laços tradicionais.

As Regiões comprometem-se ainda a promover e reforçar os mecanismos de cooperação entre as suas administrações, instituições públicas, empresas e organismos económicos e sociais.

Artigo 4.º **(Relações com a União Europeia)**

No quadro das relações com as instituições e órgãos comunitários, e particularmente quando da reunião de partenariado organizada



anualmente pela Comissão Europeia, as Regiões, agirão conjuntamente para, por um lado, reforçar os meios e estruturas comunitárias que se ocupam das questões relativas à ultraperiferia e, por outro lado, sensibilizar as estruturas já existentes relativamente às suas pretensões, designadamente através:

- da instituição dum Comité Consultivo da Comissão, cuja função consistirá em dar pareceres sobre o funcionamento, impacte e avaliação da acção comunitária em relação às Regiões Ultraperiféricas e sobre as propostas de adaptação das políticas comunitárias;
- do apoio à melhor coordenação dos deputados do Parlamento Europeu e dos representantes do Comité das Regiões oriundos das Regiões Ultraperiféricas;
- da consciencialização dos representantes nacionais dos diversos sectores da vida económica e social no Comité Económico e Social.

Artigo 5.º **(Fórum de diálogo)**

As Regiões promoverão a realização periódica dum Fórum de diálogo com a Comissão, que permitirá a discussão alargada da acção comunitária em prol destas Regiões e perspectivas do seu desenvolvimento.

Este Fórum contará com a participação de representantes da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu, do Tribunal de Justiça, do Comité das Regiões, do Comité Económico e Social, das Regiões Ultraperiféricas, dos Estados respectivos, do poder local, dos seus agentes socio-profissionais, bem como de especialistas na área do direito comunitário.

Poderão ainda ser convidados a participar neste Fórum representantes de outras estruturas de vocação regional.

Artigo 6.º **(Relações com outras estruturas de vocação regional)**

As Regiões Ultraperiféricas comprometem-se a agir de forma concertada na defesa dos seus interesses, na base de posições



comuns, no âmbito das instituições, organizações e associações de que elas façam individualmente parte, ou de que sejam membros de pleno direito (CDR, ARE, CRPM, CPRLE ...).

Artigo 7.º **(Estrutura organizacional)**

Com o objectivo de concretizar os objectivos do Protocolo é criada uma estrutura orgânica que compreende a Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas que definirá as orientações políticas gerais, e um grupo de representantes, denominado "Comité de Acompanhamento RUP", que executará as orientações da Conferência, podendo desencadear acções de sua iniciativa a coberto dos objectivos definidos no presente Protocolo.

As Partes Contratantes comprometem-se a privilegiar a colegialidade nas suas relações, num espírito de compreensão e respeito mútuo.

As competências, constituição e funcionamento desta estrutura orgânica constam do Anexo I ao presente Protocolo, dele fazendo parte integrante.

Artigo 8.º **(Salvaguarda)**

Os compromissos assumidos nos artigos anteriores não podem acarretar prejuízo para os interesses das próprias Regiões nem para as posições defendidas pelos Estados respectivos.

Artigo 9.º **(Condições de denúncia)**

Cada uma das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Protocolo.

A denúncia produzirá efeitos depois de passados trinta dias úteis sobre a data da notificação às outras Partes Contratantes.

Uma violação grave do presente Protocolo pelas Partes Contratantes autoriza:



- as outras Partes, de comum acordo, a suspender total ou parcialmente a aplicação do Protocolo e a considerá-lo caduco nas relações entre elas e a Parte responsável pela violação;
- as outras Partes a suspender, temporária ou definitivamente, a aplicação do Protocolo de forma total ou parcial, se a violação modificar radicalmente a sua situação relativamente à execução posterior das suas obrigações criadas pelo Protocolo;
- será considerada violação grave, a não execução duma das disposições do Protocolo que tenha em vista realizar os seus princípios e objectivos.

Artigo 10.º (Vigência)

O presente Protocolo tem a duração de 5 anos, devendo no termo deste período ser equacionada a sua prorrogação dado o carácter estrutural dos objectivos preconizados. O Protocolo poderá ser revisto, caso tal se mostre conveniente, de dois em dois anos, a partir da data da sua entrada em vigor, por comum acordo entre as Partes Contratantes, com base numa proposta conjunta de pelo menos três Regiões.

Artigo 11.º (Entrada em vigor)

O presente Protocolo será ratificado segundo os procedimentos próprios de cada Região e as disposições jurídicas nacionais aplicáveis.

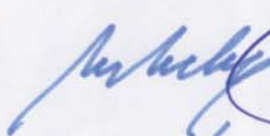
O Protocolo entrará em vigor no primeiro dia do primeiro mês seguinte à data em que as Partes Contratantes tenham manifestado o seu consentimento em por ele ficarem vinculados.

Até à entrada em vigor do presente Protocolo e o mais tardar até 31 de Dezembro do ano 2000, as disposições do Protocolo anteriormente celebrado mantêm-se em vigor.

A Região da Madeira é depositária do presente Protocolo e dele remeterá uma cópia a cada uma das outras Partes Contratantes, notificando-os igualmente da data da sua entrada em vigor.

Feito no Funchal, aos 31 de Março de 2000, em língua portuguesa, espanhola e francesa, fazendo fé qualquer dos textos.

AÇORES



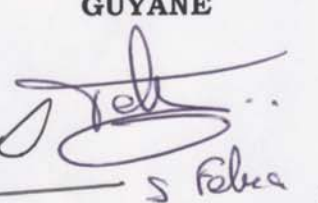
CANARIAS



GUADALOUPE



GUYANE



5 Febra

MADEIRA



MARTINIQUE



LA REUNION



ANEXO

Competências, constituição e funcionamento da Conferência dos Presidentes e do Comité de Acompanhamento RUP

1. A Conferência dos Presidentes, a seguir designada por Conferência, constitui o órgão que dá os impulsos necessários ao desenvolvimento da cooperação instituída pelo presente Protocolo e define as respectivas orientações políticas gerais.

A Conferência é composta pelo Presidente de cada Região Ultraperiférica que pode fazer-se representar através dum legítimo representante, munido dum mandato expresso com poderes para vincular essa Região.

As decisões da Conferência são tomadas na base do consenso.

A presidência da Conferência é exercida por cada Região pelo período de um ano, sendo definida em cada Conferência a Região que assegurará a presidência seguinte.

A Conferência reúne-se, pelo menos, uma vez por ano na Região que exerce a presidência.

A Região que preside pode, de comum acordo com as outras Regiões, convidar membros e altos funcionários da Comissão Europeia, bem como outras estruturas comunitárias ou internacionais. A Conferência é assistida pelo "Comité de Acompanhamento RUP".

A Conferência dará conhecimento da Declaração final, produzida nas suas reuniões, aos Presidentes da Comissão Europeia, do Parlamento Europeu e do Comité das Regiões, aos Chefes de Governo dos respectivos Estados, aos deputados do Parlamento Europeu e aos membros do Comité das Regiões, oriundos das Regiões Ultraperiféricas, assim como ao Secretário-Geral e Bureau político da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas.

2. O "Comité de Acompanhamento RUP", a seguir designado por Comité, prepara os trabalhos da Conferência e exerce os mandatos que esta lhe confia, podendo desencadear acções de sua iniciativa a coberto dos objectivos definidos no presente Protocolo.





Ao nível da cooperação técnica, prevista no artigo 3.º do presente Protocolo, o Comité assegurará que cada Região disponha dum interlocutor único, responsável pelo desenvolvimento e coordenação dos projectos de cooperação.

O Comité, que integra funcionários ao mais alto nível das administrações regionais, é nomeado pelo Presidente de cada Região pelo período de três anos, sendo composto por um representante efectivo e um representante suplente de cada Região.

O Comité reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, antes da Conferência, e sempre que se mostrar necessário e decide na base do consenso.

As reuniões serão organizadas de forma que facilitem a deslocação dos membros e no lugar que se revele mais adequado à realização dos trabalhos.

Para o exercício dos mandados confiados anualmente pela Conferência, o Comité poderá dispor dum orçamento financiado pelas Regiões.

O Comité apresentará à Conferência um relatório anual das suas actividades.

O Comité fará aprovar o seu regulamento interno.

Um secretariado executivo é designado em cada ano pela Conferência de entre os membros do Comité, sendo assegurado por um dos seus membros, assistido por dois adjuntos, os três de nacionalidades distintas.

O secretariado executivo convoca as reuniões do Comité.

O secretariado executivo dará conta dos seus trabalhos aos membros do Comité e aos Presidentes das Regiões, apresentando-lhes a acta das suas reuniões.

3. Dada a similitude de funções entre a estrutura orgânica agora instituída e a existente na Conferência das Regiões Periféricas Marítimas, os membros do Comité serão simultaneamente membros da estrutura correspondente no âmbito daquela Conferência. Os secretariados executivos serão idênticos.